

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 322, DE 7 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidos, em caráter excepcional, neste exercício, o auxílio de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e o de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões) à Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, o crédito de Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil cruzeiros) suplementar à verba n. 257, Material e Serviços — Código 8.48.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 323, DE 11 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Mirassol.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Mirassol, o imóvel baixo caracterizado situado no município de Mirassol, distrito de Jaci, e destinado à construção de prédio para sede do Grupo Escolar de Jaci, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 5.280 metros quadrados, confrontando, pela frente, onde mede 60,00 metros, com a Rua Rio Branco; por um dos lados, onde mede 80,00 metros, com a Rua Victor Bastos; pelo outro lado, com propriedade de Luiz Berto e Alcides Amaral Mendonça; e pelos fundos, com propriedade de Alcides Amaral Mendonça.”

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 324, DE 11 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na Fazenda Bairro da Figueira, distrito de Marcondésia, no município de Monte Azul Paulista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do senhor Ettore Roncaglia, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Bairro da Figueira, distrito de Marcondésia, município de Monte Azul Paulista, destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando: pela frente, onde mede 170 m (cento e setenta metros), com a Estrada Municipal; pelos fundos, onde mede 275 m (duzentos e setenta e cinco metros), com propriedade do doador; por um dos lados, medindo 139 m (cento e trinta metros), com propriedade de João Galli e Irmãos; e, pelo outro lado, onde mede 110 m (cento e dez metros), com propriedade do mesmo doador.”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 319, DE 6 DE JULHO DE 1949

Retificação

No artigo 1.º, letra “b”, onde se lê: “1 (um) Tesoureiro, ...” leia-se: “1 (um) de Tesoureiro, ...”

DECRETO N.º 18.700-A, DE 8 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de terras encravadas no Horto Florestal da Cantareira, da Secretaria da Agricultura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea “a” da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3363, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, afim de ser desapropriada pela FAZENDA DO ESTADO, por via amigável ou judicial uma área de terras de 104.394,22 metros quadrados (cento e quatro mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), inclusive benfeitorias na mesma existentes, situada no sítio “Pedra Branca”, em Tremembé, município e comarca da Capital, encravada no Horto Florestal da Cantareira, da Secretaria da Agricultura e necessária à sua ampliação, área essa constituída de varias glebas, que consta pertencerem ao dr. Manoel Ferreira e d. Gregoria Gonçalves Ferreira ou seus sucessores e com as seguintes divisões e confrontações: “o perímetro começa na cerca da Estrada de Ferro Cantareira, em um ponto distante cinco metros da estaca 0, e 64,70 ms. da Parada “Pedra Branca”, seguindo pela referida cerca, nos seguintes rumos magnéticos e distâncias: 66° 25' NO — 15,78 m.; 76° 35' NO — 16,98 m.; 87° 35' NO — 15,35 m.; 83° 45' SO — 15,80 m.; 67° 09' SO — 27,33 m.; 59° 29' SO — 28,30 m.; 33° 51' SO — 22,80 m.; 13° 40' SO — 15,85 ms.; 6° 22' SE — 20,00 m.; 29° 30' SE — 20,00 m.; 48° 00' SE — 30,30 ms.; 54° 19' SE — rumos esses que à distância de 21,10 metros encontra um valo (estaca 13), daí seguindo por este rumo de 79° 14' NE até a distância de 32,00 metros, encontra um córrego, pelo qual sobe no rumo de 77° 25' SE até a distância de 76,00 metros (estaca 15), onde encontra um valo pelo qual segue com 57° 17' SE — 46,90 metros; 83° 33' NE — 119,79 ms. 85° 22' NE — 92,20 metros; 1° 03' NO, rumo esse que, deixando o valo, atravessa a Estrada de Ferro Cantareira e a distância de 31,50 metros encontra novamente o córrego já referido e por ele sobe com 73° 00' NE — 59,50 metros; 88° 42' SE — 78,84 metros e daí, deixando o córrego com 6° 19' NO à distância de 68,40 metros encontra um valo, pelo qual segue com: 46° 30' NO — 71,50 metros; 44° 00' NO — 38,40 metros; 20° 00' NO — 61,00 metros; 21° 00' NO — 46,15 metros; 29° 03' NE — 36,40 metros e 7° 45' NE — 58,80 metros (estaca 28), ponto esse em que a divisa, deixando o valo, segue até o marco de pedra com 67° 36' NO e 38,20 metros; daí seguindo por uma picada em 87° 46' SO — 87,30 m., e 82° 49' SO, que à distância de 64,50 metros encontra outro marco de pedra, seguindo daí com 9° 04' SO — 111,30 metros (estaca 32); 8° 46' SO — 187,90 metros (estaca 33) e 14° 21' SO, que à distância de 13,50 metros encontra novamente a cerca da Estrada de Ferro Cantareira, pela qual segue até o ponto de partida com 76° 19' NO — 18,40 metros; 69° 22' NO — 16,35 metros; 62° 02' NO — 12,85 metros 54° 56' NO — 46,76 metros e 58° 25' NO, que à distância de 14,60 metros encontra o ponto inicial, fechando o perímetro. Confronta ao norte, a leste e ao sul com terras do Horto Florestal e a oeste com terras de dona Gregoria Gonçalves Ferreira ou seus sucessores, tudo de acordo com a planta n. 1.772, que com este baixa, elaborada pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Agricultura, consignada no orçamento do Estado, sob n.º 337.2 28.270 — Próprios do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.705, DE 12 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre a administração dos serviços da Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea “a” da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica deferida à Estrada de Ferro Sorocabana a administração dos serviços da Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista, em liquidação, cujas ações, em sua maioria, pertencem à Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — A Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas fica autorizada a tomar as providências necessárias para abertura do crédito para atender aos compromissos da Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista, em liquidação, nos termos a que se refere a ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1948 e de acordo com o parágrafo único, do artigo 1.º do decreto-lei estadual n. 18.038, de 4 de setembro de 1946.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.706, DE 12 DE JULHO DE 1949

Aprova os termos do contrato para sub-locação ao Governo do Estado, pelo Sr. Jayme Sá Fernandes, de um prédio de propriedade do Sr. Armando Barros Pereira, situado em Rio Claro, à Avenida 5 (cinco), ns. 173 e 179, a fim de nele ser instalada a Delegacia Regional de Ensino local.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria do Estado dos Negócios da Educação, para sub-locação ao Governo do Estado, pelo Sr. Jayme Sá Fernandes, pelo prazo de quatro (4) anos, mediante os alugueres de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, de um prédio de propriedade do sr. Armando Barros Pereira, situado em Rio Claro, à Avenida 5 (cinco), ns. 173 e 179, a fim de nele ser instalada a Delegacia Regional de Ensino local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.707, DE 12 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre redução e criação de alínea, dentro da verba n. 177.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida da alínea 100 — contratados — a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, (Cr\$ 2.500.000,00), para a criação da alínea 101 — mensalistas —, dentro da verba n. 177, código 6-46-1, Pessoal, do orçamento vigente, atribuída ao Serviço Dentário Escolar.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.708, DE 12 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-6-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Jacaré, do Departamento de Educação, da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-I — Padrão “L”, lotado no Ginásio Estadual de Porto Feliz, do referido Departamento, o qual figura como vago.